



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 655/93

Autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, conforme as tabelas nº 1, 2, 3, 4 e 5, constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata a presente Lei, produzirá seus efeitos, a contar de 1º (primeiro) de maio de 1.993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Publicado no 1.ª
DIÁRIO DO
de Interior, sob n.º 885
de 1.º/07/1969

(a) Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
		%	Cr\$	
DAS - 1	18.750.000,00			
DAS - 2	12.750.000,00			
DAS - 3	8.750.000,00			

TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
		%	Cr\$	
ADI - 1	6.640.000,00			
ADI - 2	4.600.000,00			
ADI - 3	3.500.000,00			

A



A N E X O I

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INDIRETO = DAI

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI - 1	4.050.000,00
DAI - 2	2.500.000,00

AA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

A N E X O I

CLASSE	A						B						C						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
REFERÊNCIA																			
I	3.450.0003.484.0003.519.0003.554.0003.590.0003.626.0003.662.0003.699.0003.736.0003.773.0003.811.0003.849.0003.887.0003.926.0003.966.0004.005.0004.045.0004.086.000,																		
II	4.050.0004.090.0004.131.0004.173.0004.214.0004.256.0004.299.0004.342.0004.385.0004.429.0004.474.0004.518.0004.564.0004.609.0004.655.0004.702.0004.785.0004.796.000,																		
III	4.200.0004.242.0004.284.0004.327.0004.370.0004.417.0004.458.0004.502.0004.548.0004.593.0004.639.0004.686.0004.733.0004.780.0004.827.0004.876.0004.924.0004.974.000																		
IV	4.950.0005.000.0005.049.0005.100.0005.151.0005.202.0005.254.0005.307.0005.360.0005.414.0005.468.0005.523.0005.578.0005.633.0005.690.0005.747.0005.804.0005.862.000,																		
V	5.250.0005.302.0005.355.0005.409.0005.463.0005.518.0005.573.0005.629.0005.685.0005.742.0005.799.0005.857.0005.916.0005.975.0006.035.0006.095.0006.156.0006.217.000,																		

- PADRÃO I - Zelador, Agente de Segurança
 PADRÃO II - Recepcionista, Agente Administrativo
 PADRÃO III - Assistente de Administração
 PADRÃO IV - Técnico em Contabilidade
 PADRÃO V - Técnico Legislativo